



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

DECRETO Nº 999/2023

"INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos no Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, fundacional e autárquica sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa, e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Art. 2º A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, às quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reutilização das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, às quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários;

VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados; e

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011 ou na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

V - licença aberta: acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa o utilize, reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença;

VI - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

VIII - plano de dados abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública municipal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações;

IX - transparência ativa: divulgação de informações pela Administração Pública, por determinação legal, independente da solicitação da sociedade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

X - granularidade: é uma qualidade dos dados. Quanto mais subdivididos (granulares), mais detalhados serão. Informações granulares podem ser mais facilmente mescladas com fonte externa de dados, o que facilita e amplia as possibilidades de análise.

Art. 4º Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos poderes públicos e pela sociedade.

§1º Fica autorizada a utilização gratuita das bases de dados e das informações disponibilizadas nos termos do disposto no inciso XIII do *caput* do art. 7º da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja o Município, nos termos do art. 29 da referida lei.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a indicar o detentor de direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de bases de dados protegidos por direitos autorais de que trata o inciso XIII do *caput* do art. 7º da Lei Federal nº 9.610, de 1998.

Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo será coordenada pela Controladoria Geral Municipal.

§ 1º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos;

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão os critérios estabelecidos pela Controladoria Geral e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;

III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura da base de dados, esclarecer dúvidas de interpretação da utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo;

§ 2º A autoridade designada nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.527/2011, será responsável por assegurar a publicação e a utilização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - compete ao responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração, apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos;

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração definir os padrões e a gestão dos demais aspectos tecnológicos da infraestrutura de dados abertos do Município;

Art. 6º Às solicitações de abertura da base de dados da Administração Pública Municipal aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único - A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais, fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

Art. 7º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases do Governo Municipal que não contenham informações protegidas nos termos dos art.7º, §3º, art.22, art.23 e art.31 da Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput a base de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

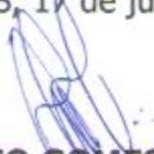
Art. 8º Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta deverão ser elaborados e publicados em sítio eletrônico no prazo de sessenta dias da data de sua elaboração.

Parágrafo único. Os Planos de Dados Abertos os órgãos e das entidades da administração pública deverão priorizar a abertura dos dados de interesse público listados no anexo, os quais deverão ser publicados em formato aberto.

Art. 9º Compete à Controladoria Geral Municipal do Poder Executivo monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e o cumprimento dos prazos e procedimentos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 17 de julho de 2023.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

